



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Cópia aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 10/03/25

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Ibiúna, 06 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Submeto à apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei a seguir, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Atualmente, nosso Município participa do *Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - CERISO*, cuja sede encontra-se na cidade de Salto de Pirapora/SP e é composto pelos municípios de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim.

O CERISO, num esforço dos municípios de nossa região e passados quase três décadas, o CERISO engloba os 29 (vinte e nove) municípios relacionados anteriormente e, com credibilidade consolidada no que concerne à sua operação, reconheceu a necessidade de se instituir enquanto ferramenta constitucional de gestão associada, via constituição de consórcio público, de modo a viabilizar a implementação de políticas públicas em escalas adequadas, de forma racional e coordenada, servindo de ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no art. 23, parágrafo único, da Constituição da República;

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **049**

Recebido em 10 de 03 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 10/03/2025

Des. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Tendo sido criado ainda na década de 90, o CERISO possui natureza jurídica de “associação civil de fins não econômicos”, sendo regulado pelo Código Civil brasileiro; condição que mantém até os dias atuais.

Contudo, desde 2005 existe a Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Quando da edição desta Lei, o legislador estabeleceu que a mesma não se aplicaria aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tivessem sido celebrados anteriormente à sua vigência (art. 19), como era o caso do CERISO.

Na regulamentação desta norma, o Poder Executivo Federal estabeleceu que:

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei no 11.107, de 2005, **poderão** ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

A despeito da FACULDADE da migração, conforme destacado acima, o Poder Executivo Federal já estabeleceu que *“A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.”* (art. 39 do Decreto), dando ensejo à necessidade de se repensar a personalidade jurídica do Consórcio.

Fato é que como não havia grandes incentivos federais diferenciados para os Consórcios Públicos, a migração não se mostrava essencial; tal realidade, entretanto, vem mudando substancialmente. Também deve ser considerada a necessidade, ainda nesse contexto, de dotar o CERISO de um mecanismo jurídico institucional que permita o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais e a melhor resposta às demandas regionais, o colocando como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

104

Diante desta mudança de panorama, o Conselho de Prefeitos do CERISO, reunido em Assembleia Geral, aprovou por unanimidade a transformação do CERISO, atualmente uma Associação Sem Fins Lucrativos, em um Consórcio Público de Direito Público, adotando a possibilidade de migração contida na norma e destacada acima no texto do art. 41. A migração pretendida elevará a condição do CERISO a um novo patamar de possibilidades.

Como o Consórcio já se encontra constituído, o processo será o de "migração", mantendo-se CNPJ e razão social e alterando-se sua PERSONALIDADE JURÍDICA, que passará a ser de Associação Pública (uma autarquia interfederativa), passando a integrar a Administração Indireta de todos os municípios consorciados.

Assim, considerando o mérito indiscutível da proposição, o relevante interesse público envolvido na matéria e considerando, ainda, que a mesma vem ao encontro das diretrizes da Administração, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e externamos nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO ILMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

049

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

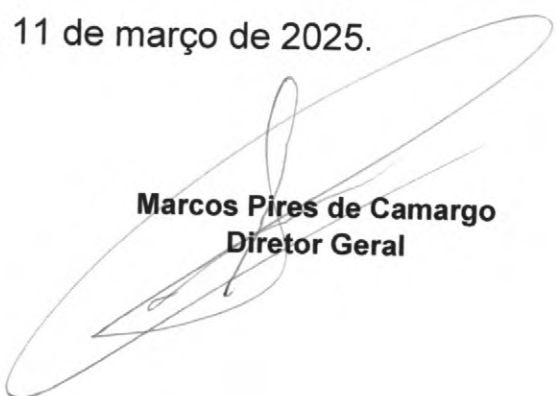
8

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 049 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 049 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2025

AUTORIA: PREFEITO MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; COMISSÃO DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 049/2025.

EMENTA: O Chefe do Poder Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, o Projeto de Lei Complementar n° 049/2025, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei 049/2025 tem como objetivo ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entendo que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado, haja vista tratar-se de matéria de interesse local.

Além disso, é fundamental destacar que, conforme preconiza o artigo 18 da Constituição Federal, os municípios possuem autonomia para legislar em seu interesse de forma independente desde que respeitando os ditames contidos na Constituição.

Neste sentido, é crucial destacar o artigo 241 da Carta Constitucional, haja vista que conforme estabelecido neste artigo, os municípios gozam de autonomia para consorciarem-se, a fim conquistarem objetivos de interesse comum.

Da regularidade da matéria

Em relação à regularidade, entendo que o projeto de Lei se encontra dentro das competências do Chefe do Executivo, conforme artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Além disso, o projeto de Lei não apresenta qualquer tipo de óbice concernente à legalidade da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: falc@ibiuna.sp.leg.br

199

Da aplicação da Lei nº 11.107/2005

A Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, estabelece que a migração de consórcios públicos poderá ser feita, desde que atendidas as exigências típicas da criação de um consórcio público, conforme disposto no artigo 41 do Decreto Federal. O presente projeto de Lei está em conformidade com essas exigências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a transformação do CERISO em Consórcio Público de Direito Público está em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

A comissão de Finanças e Orçamento também opina FAVORAVELMENTE pela tramitação do presente projeto.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas, tem parecer FAVORÁVEL à tramitação do presente projeto.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e da Pessoa Com Deficiência, não encontrou qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto em apreço e opina FAVORAVELMENTE pela sua tramitação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, opina FAVORAVELMENTE pela tramitação do projeto em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

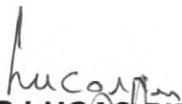
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

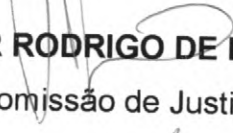
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.lcg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.lcg.br

É o Parecer,

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE MARÇO DE
2025.**


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

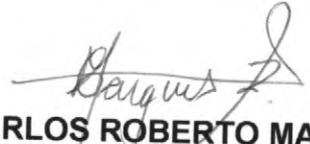
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

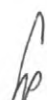
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Abel Rodrigues de Camargo
VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Benedito Alves dos Santos
VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Adeilton Vieira Pinto
VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 049 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, e; Educação, Cultura e Esporte no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 049 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE ABRIL DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2025, o Projeto de Lei nº. 049 de 2025 que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº. 071 de 2025 que "Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº. 235, de 11 de abril de 2025 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar os anexos único I, II e III da Lei Complementar nº. 235, de 11 de abril de 2025, que "Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº. 154, de 22 de fevereiro de 2017, o Anexo Único da Lei Complementar nº. 205, de 20 de maio de 2022, o Anexo Único da Lei Complementar nº. 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências.", e, com as alterações a Secretaria Municipal da Educação passar a contar com 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Auxiliar de Professor, provimento efetivo, curso normal em nível médio com habilitação para o magistério, 40 horas semanais, referência AD1A; contar com 15 (quinze) cargos de Professor de Educação Especial, provimento efetivo, curso normal de nível médio, curso normal superior e curso de pedagogia com habilitação específica na área de atuação, total de 30 horas semanais sendo 25 horas sala/aula mais 02 horas HTPC e mais 03 horas HTPL com referência EM1A; e contar com 90 (noventa) cargos de Monitor de Educação, provimento efetivo, curso normal em nível médio, 40 horas semanais, referência A37, sendo o aumento do número de cargos necessários à melhoria da prestação dos serviços públicos, com novos servidores a serem contratados por concurso público em atividade primordial ao bom andamento da máquina administrativa;

Considerando a necessária autorização legislativa para ratificar em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí,

Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando à transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.17/07, sendo que a ratificação em todos os seus termos do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas componentes do CERISO dotará o mesmo de um mecanismo jurídico institucional que permita o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais e a melhor resposta às demandas regionais, colocando como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 049 e 071 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR -

Francine Bello
Vereadora
Municipal da Estância
Municipal de Ibiúna - SP

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

TIAGO GODINHO
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 200/2025

Ibiúna, 30 de abril de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 049 de 2025 que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em
30/04/25
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

18

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 49 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 49 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Lucas Pires de Moraes.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 49 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 49 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 31/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 200/2025 de 30 de abril de 2025.

Ibiúna, 05 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral